



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Rejeitado

PROCESSO n.º 208/90 de 25 de setembro de 1990.

INTERESSADO: Vereador MAURO A. VILLA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ISENTA OS APOSENTADOS DO PAGAMENTO DE TARIFAS DO TRANSPOR-
TE COLETIVO.

PROJETO-DE-LEI n.º 53/90 (Leg.) de 25 de setembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUC., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.

ARQUIVADO EM: _____

Antônio Carlos
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CASA

Senhor Presidente:

O Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, com representação ' nesta Câmara Municipal, vem à presença de V. Exa. requerer nos termos regimentais, o respectivo trâmite Legislativo, do incluso Projeto-de-Lei que **"ISENTA OS APOSENTADOS DO PAGAMENTO DE TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO"**, que segue em apenso.

N. Termos,

P. e espera deferimento.

Sala das Sessões **FERNANDO FERRARI**, aos vinte e cinco dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa.

Mauro Antonio Villa
VER: MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB

Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Com satisfação encaminho a apreciação nesta Colenda Câmara, o incluso Projeto-de-Lei, que "ISENTA OS APOSENTADOS DO PAGAMENTO DE TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO".

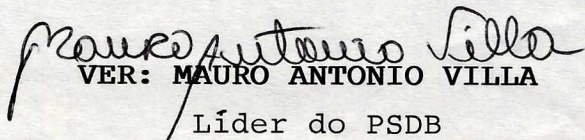
Justificar a extensão desta proposição, por si só, significa resgatar acima de tudo, um direito ao cidadão, ao homem de nosso interior, que ao longo de sua vida contribuiu, através de sua força de trabalho, para o desenvolvimento social e econômico do nosso Município.

A Constituição Federal, em seu Artigo 230, estabelece que os Órgãos e Instituições Públicas, têm o dever de amparar as pessoas idosas, sempre assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Por outro lado, esta proposição visa premiar nosso homem do interior, já aposentado, que muito contribuiu, através de seu trabalho, para o desenvolvimento de Bento Gonçalves, com 02 (duas) passagens mensais, nas linhas de transporte coletivo inter-distrital, facilitando seu deslocamento até à cidade, para receber sua aposentadoria e fazer uma consulta ao médico.

Ciente da sensibilidade dos Senhores Vereadores, que certamente não se furtarão de aprovar esta matéria, esperamos que por sua vez, o Poder Executivo Municipal avalize esta iniciativa aos cidadãos aposentados que residem na zona rural.

Sala das sessões **FERNANDO FERRARI**, aos vinte e cinco dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB

Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

REJEITADO
PROJETO DE LEI Nº 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990.
VOTAÇÃO: 1ª
por maioria (10x09)
SALA DAS SESSÕES, 16/10/90
DATA
Vereador [assinatura] Presidente

Palácio 11 de Outubro

**ISENTA OS APOSENTADOS DO PAGAMENTO
DE TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, através desta Lei, todos os aposentados, residentes na zona rural do Município, independentemente de idade e Sistema Previdenciário, do pagamento de 02 (duas) passagens mensais, nas linhas de transporte coletivo inter-distrital.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista na presente Lei, os aposentados deverão credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Governo, que fornecerá a identificação específica.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO *Educ. Saúde*
e Assis. Social
SALA FERNANDO FERRARI — EM
26/09/90
Autôgrafa



Pezzo ati'
10.10.90

FLS N.º

Kov
10/10/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 208/90

ASSUNTO: Isenta os aposentados do pagamento de tarifas do transporte coletivo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIS. SOCIAL

OS Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assist. Social após proceder análise ao processo nº 208/90, projeto de Lei nº 53/90 de ordem Legislativa, que isenta os aposentados do pagamento de tarifas do transporte coletivo.

O parecer da comissão é pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Ferrari
FERNANDO CÉSAR FERRARI

Presidente

Provensi
NELSON PROVENSI

Membro

Rizzardo
EUGÊNIO RIZZARDO

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI — EM

26/09/90



Prazo até 10.10.90

FLS N.º

109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 208/90

ASSUNTO: Isenta os aposentados do pagamento de tarifas do transporte coletivo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membro da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise ao processo nº 208/90, Projeto de Lei nº 53/90 de ordem Legislativa, que isenta os aposentados do pagamento de tarifas do transporte coletivo.

Sendo um processo constitucional, o parecer da comissão é que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

F. Ferrari
FERNANDO CÉSAR FERRARI

Presidente Substituto

CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro

CARLOS ROBERTO POZZA

Membro